



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 8.094 DE 12 DE JUNHO DE 2007

O Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, Alarico Abib, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que em data de 21 de outubro de 2003, o Sr. GENÉSIO PICELLI estava em sua residência na Avenida Goiás, quando houve a queda de uma Palmeira Imperial, vindo a danificar a rede de iluminação pública e rede interna de eletricidade, tais como derrubada do poste padrão de rede elétrica e danos na caixa de distribuição de energia de sua residência.;

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. GENÉSIO PICELLI, protocolizado sob o nº 2.116 de 30 de outubro de 2003, na Prefeitura Municipal de Andirá, onde requer ressarcimento das despesas para reparo em sua residência;

CONSIDERANDO todas as diligências realizadas no sentido de se apurar a verdade sobre os fatos, através do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 8.068, de 21 de maio de 2007;

CONSIDERANDO também que, de acordo com o artigo 37, § 6.º da Constituição Federal, a administração Pública Municipal é objetivamente responsável pelos danos materiais sofridos pelo Sr. *Genésio Picelli*, no acidente supra referido, eis que a causa de tais danos foi a falta de manutenção das palmeiras imperiais, ou seja, a omissão do Município em prestar serviços que poderiam evitar o acidente havido;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico – PA, exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, em data de 11 de junho de 2007, opinando favoravelmente ao ressarcimento das despesas com a reparação dos danos ocasionados;

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar o ressarcimento pelo Município de Andirá, ao Sr. **GENÉSIO PICELLI**, no valor de **R\$ 310,30 (trezentos e dez reais e trinta centavos)**, referente aos gastos com reparação em sua residência.

Art. 2.º - Determinar que sobre o valor de **R\$ 310,30 (trezentos e dez reais e trinta centavos)** incida a aplicação de correção monetária pelo índice INPC/IBGE e juros de 1.º (um por cento) ao mês, desde a data de apresentação do requerimento (30 de outubro de 2003) até a data do efetivo pagamento.

Art. 3.º - Determinar ao Sr. Secretário Municipal de Finanças as providências de estilo para o cumprimento das determinações supras.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2007, 64.º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL